



## DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

PARABÉNS A VOCÊ SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE CONTRIBUE COM O PROGRESSO E O CRESCIMENTO DE BRUMADINHO.

O TRABALHO É O PILAR PARA O DESENVOLVIMENTO PLENO DE NOSSO MUNICÍPIO.  
COM DEDICAÇÃO, PERSISTÊNCIA E FOCO, VENCEREMOS OS OBSTÁCULOS DO DIA A DIA.



**Ato republicado para correção de erro material**

DECRETO Nº 211 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Brumadinho”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.773 de 14 de janeiro de 2010 que Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, alterada pela Lei nº 1.856 de 03 de março de 2011;

CONSIDERANDO o ofício nº383/2015 da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura informando a nomeação dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Brumadinho;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Brumadinho:

I. REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Titular: Maria de Lourdes Souza Cardoso

Suplente: Cleuza Lúcia de Moraes Lúcio Silva

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Mucio Ananias Lara

Suplente: Márcia Regina Ribeiro Nogueira

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Rita de Cássia Costa Silva

Suplente: Elaine Geralda dos Santos

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Paulete Íris dos Santos

Suplente: Regina Esméria de Moraes Marques

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Titular: Newmamm Barros

Suplente: Marta Gomes de Deus Boaventura

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E EVENTOS

Titular: Luciane Bessa de Medeiros Queiroz

Suplente: Naiara Felix de Oliveira Resende

g) REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Titular: Hideraldo Rogério Santana

Suplente: Ramona Michele Flister

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) IRMANDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SÃO BENEDITO SAPÉ (QUILOMBOLA DO SAPÉ)

Titular: Matozinha Fátima Silva

Suplente: Vera Lúcia Damião

b) ASSOCIAÇÃO AGUAS CRISTALINAS DE MARINHOS (QUILOMBOLA DE MARINHOS)

Titular: Ivone dos Santos Silva

Suplente: Antônio Alves da Silva

c) GUARDA DE MOÇAMBIQUE DO ARANHA

Titular: Eduardo Lucio dos Santos

Suplente: Pascoal Moreira Neto

d) IRMANDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO CÔRREGO FERREIRA

Titular: Geraldo Vicente Anatólio

Suplente: Vicente Otávio Anatólio

e) GUARDA MOÇAMBIQUE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO BAIRRO SANTA EFIGENIA

Titular: Efigênia Cristian da Silva Santos

Suplente: Aldo César da Silva



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalista: Marcos Amorim RJPMG14972

Diagramação: Talles Costa

Assinatura Digital: Marcos Natalício Amorim – Matrícula 7448

Talles Vinícius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

**ASSINATURA DIGITAL**

## f) FOLIA DE REIS IRMANDADE N. SENHORA APARECIDA DE RIBEIRÃO (QUILOMBOLA DE RIBEIRÃO)

Titular: Marilena Delmira Braga

Suplente: Gláucia Fernanda Braga

## g) ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE RODRIGUES

Titular: Eustáquio dos Santos Cruz

Suplente: Nilson Silva

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 26 de outubro de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

**Ato republicado para correção de erro material****Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

EDITAL Nº 01/2015

PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS AO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Brumadinho, torna público o lançamento do presente edital e convoca as entidades inscritas neste Conselho para a apresentação de propostas nos termos legais e condições estabelecidas neste. O presente edital tem por objetivo a análise e a aprovação de projetos a serem financiados na forma de captação de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência - FIA do Município de Brumadinho.

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Os projetos serão analisados por uma Comissão formalmente instituída pelo CMDCA, composta de conselheiros do CMDCA, um funcionário indicado pelo setor de convênios e um profissional indicado pela Procuradoria Municipal, com qualificação e poder de avaliação, aprovação e concessão de certificações em nome do CMDCA para os fins a que se destina o Edital 01/2015.
2. Os projetos serão selecionados de acordo com os critérios previstos neste Edital, em consonância com as políticas públicas que envolvam a criança e o adolescente e ainda considerando as normas previstas na Lei 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal que trata o assunto.
3. Após a conclusão do processo de seleção, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Mural da Prefeitura e nas dependências da SMAS, com vistas à adequação dos projetos e posterior formalização dos convênios, segundo a disponibilidade de recursos.
4. Os repasses dos recursos serão através da SMAS – Secretaria Municipal de Ação Social, atendendo aos pressupostos legais para convênio com o Município, ficando retido 20% (vinte por cento) de todo recurso captado, cuja utilização será deliberada pelo CMDCA.
5. A Entidade, apta a participar do Edital 001/2015 que não conseguir captar recurso suficiente para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA, com o objetivo de financiar o projeto proposto, caberá ao CMDCA aprovar o valor total e distribuir proporcional a cada projeto apresentado.

**II - DAS EXIGÊNCIAS**

Constituem normas irrevogáveis para apresentação dos projetos:

1. A ausência completa de fins lucrativos.
2. A vinculação à política de garantia de direitos fundamentais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
3. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento do público alvo.
4. A disponibilidade mútua de recursos necessários para implantação e funcionamento dos projetos, com contrapartida obrigatória do proponente de 30% do valor necessário para a execução do projeto.
5. A entidade proponente deverá estar com registro de inscrição no CMDCA do Município de Brumadinho e Certificação devidamente regularizada pelo CMDCA de qualquer município até a presente data e ainda apresentar o Título de Utilidade Pública concedido pela Câmara Municipal de Brumadinho.
6. Somente serão selecionados para posterior avaliação e possível aprovação, os projetos que tenham como objetivo principal a execução de ações sócio-educativas de atendimento e/ou proteção de crianças e adolescentes bem como o fortalecimento de vínculos.
7. Os projetos que visem à preparação para o trabalho de jovens, deverão ter este objetivo claramente especificado no Estatuto da Entidade em conformidade com a Lei 8.069/90.
8. O CMDCA não aprovará em hipótese alguma, projetos que visem somente à manutenção das atividades desenvolvidas, buscando assim, a auto-sustentação das entidades, exceto para a execução e a manutenção do projeto proposto.
9. Deverá constar no projeto, o Plano de Trabalho detalhado, Anexo I, deste Edital contendo: dados da instituição, título do projeto, objetivo geral, objetivos específicos, justificativa, público-alvo, metas, etapas e prazos, resultados esperados, indicadores de medição de resultados e avaliação, quantitativos e qualitativos, orçamento mensal do projeto (despesa, valor unitário e valor total), recursos humanos (quem trabalhará no projeto, e qual a sua função/formação) e contrapartida referente ao projeto proposto;
10. Não ter pendências em prestação de contas de convênios anteriormente firmados com o município.
11. Apresentar Certidões Negativas de Débitos – CND's.
12. Apresentar a Lei Municipal de Utilidade Pública.

**III – DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

1. Os documentos e os projetos (Planos de Trabalhos) deverão ser encaminhados em dois envelopes, devidamente lacrados e rubricados, e deverão ser inseridos em um único envelope endereçado e protocolado, até a data limite do item 6.1, mediante Recibo no seguinte endereço:

## Casa dos Conselhos/ SMAS

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Edital 01/2014 - Seleção de Projetos

Rua Aristides Passos, 300 – Centro - Brumadinho – MG. CEP 35.460-000

(31) 3571 2242

2. Os projetos (Planos de Trabalhos) deverão ser apresentados em envelope lacrado e em formulário específico em uma única via (Anexo I deste Edital), devendo as páginas além de enumeradas, serem rubricadas pelo representante legal.

3. O processo de seleção será constituído de duas etapas, sendo:

## 3.1. Habilitação Documental:

Análise dos documentos constantes do ENVELOPE 1. Nos casos em que a documentação legal estiver incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos na data de postagem ou protocolo, a instituição terá prazo de até 72 horas para adequação, contado da data de recebimento da notificação deste Conselho. Não se adequando será considerada inabilitada para continuar no processo de seleção e terá a análise do ENVELOPE 2 considerada nula.

## 3.1.1. Documentação necessária para a habilitação no Envelope 1:

## 3.1.1.1 Documentos Constitutivos da Instituição Proponente:

- A) Ofício de encaminhamento ao CMDCA (Requerimento);
- B) Certificado de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- C) Cédula de identidade. CPF e comprovante de residência do representante legal;
- D) Estatuto da instituição e suas alterações (se houver), registrado em cartório;
- E) Ata registrada em cartório de eleição e posse da diretoria em exercício;

## 4.1.2 Certidões para Habilitação da Instituição Proponente

## 4.1.2.1 Certidões Negativas de Débitos – CND's – Municipal e Federal;

## 4.1.2.2 Certidão de regularidade de tributos (Secretaria da Fazenda Estadual) ou certidão de imunidade tributária;

## 4.1.2.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

## 4.1.2.4 Balanço contábil do último exercício orçamentário;

## 4.1.2.5 Declaração de Contrapartida de no mínimo 30% do valor total do projeto especificando os Bens ou Serviços Economicamente Mensuráveis ou a fonte dos recursos a serem aplicados no projeto.

## 4.1.2.6 Não podem ser utilizados, como contrapartida, bens adquiridos com recursos públicos.

## 4.2. Habilitação Técnica – ENVELOPE 02:

A análise do Plano de Trabalho constante do Envelope 2 será realizada a partir dos critérios de avaliação previstos no item 5 deste Edital. A ausência de qualquer informação solicitada (Anexo I deste Edital) para análise técnica do projeto implicará na sua eliminação, após o prazo para adequação, do processo de seleção, conforme o indicado no item 3.1.

4.2.1. O proponente deverá apresentar seu Projeto em papel timbrado da instituição ou carimbado, páginas enumeradas, no limite de no máximo 30 (trinta) páginas, atendendo ao modelo constante no Anexo I deste Edital.

4.2.2. O Plano de Trabalho é o instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes. O modelo de Plano de Trabalho poderá ser solicitado através dos endereços eletrônicos: conselhos.brum@gmail.com ou na Secretaria de Ação Social / Casa dos Conselhos munido de "pendrive" ou "cd-room" para transposição de arquivo.

4.2.3. Não serão cobertas despesas, com:

- A) Cerimonial (a exemplo de coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
- B) Custos administrativos de manutenção e funcionamento da INSTITUIÇÃO proponente (aluguel de imóvel, serviços contábeis), exceto despesas especificamente oriundas do projeto aprovado, conforme Resolução Conanda 137 de 21 de janeiro de 2010.
- C) Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- D) Gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos federais, estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta;
- E) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora de prazo;
- F) Os equipamentos que porventura vierem a ser adquiridos especificamente para atender ao projeto proposto, ficarão imediatamente à disposição da SMAS para transferência a outra entidade com projeto similar em andamento e/ou aprovado, com conhecimento e deliberação CMDCA em caso de encerramento do projeto.
- G) Demais vedações da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/STN 02/2006 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- H) Aditamento com alteração do objeto;
- I) Utilização, mesmo que em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que trata o "caput" e os §§ 1º e 7º do art. 2º da IN 02/2006 STN;
- J) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- K) Atribuição de efeitos financeiros retroativos
- L) Transferências de recursos para clubes, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas.
- M) Realização de despesas com publicidade de qualquer tipo, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas especificamente ao projeto aprovado. As peças publicitárias, para o pagamento das quais serão utilizados pelos recursos do FIA, deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pelo CMDCA para que seja autorizada veiculação, desde que tal despesa esteja anteriormente prevista

no projeto aprovado.

5. Critérios de Avaliação

5.1. Critérios Eliminatórios

A inadequação do projeto apresentado com quaisquer desses itens implicará na sua eliminação do processo de seleção.

O Plano de Trabalho deve:

- A) Estar em consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Resoluções e aos planos aprovados pelo CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança, CEDCA- Conselho estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- B) Demonstrar capacidade técnica e administrativa da instituição proponente para execução do projeto, evidenciando o quadro de pessoal disponível para execução;
- C) Apresentar uma proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados;
- D) Demonstrar coerência dos itens previstos na memória de cálculo com os objetivos, atividades e resultados propostos.

6. Calendário

6.1. A data limite para recebimento ou postagem dos envelopes será dia 20 de novembro 2015, até as 16h00min horas.

6.2. Serão publicados a partir de 30 de novembro de 2015, no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Ação Social, e na entrada da Casa dos Conselhos, os projetos aprovados em primeira instância pelo CMDCA, para recebimento do certificado que autoriza angariar recursos juntos às empresas via FIA - Fundo da Infância e Adolescência.

IV – DAS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Prazos de execução:

O prazo máximo de execução de cada projeto deverá ser até 12 meses a partir da data da assinatura do convênio com a SMAS. Os projetos em andamento com caráter de serviço continuado terão prioridade para análise e aprovação pelo CMDCA, em caso de desejo manifesto pela entidade executora de continuidade do projeto no próximo ano, para que não se deixe desassistidas crianças e adolescentes em risco e/ou vulnerabilidade social. Bastando a entidade executora apresentar atualizações de planos de trabalho e planilhas de custos quando solicitados,

2. Do Monitoramento, supervisão e avaliação:

Os Projetos financiados serão monitorados técnica e financeiramente pela SMAS - Secretaria Municipal de Ação Social ou por quem esta designar e pelo CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O não cumprimento do estabelecido no Projeto, por parte da instituição, acarretará a denúncia do instrumento de convênio e a restituição dos recursos vinculados. Será exigido relatório final com prestação de contas das ações previstas no projeto.

A prestação de contas dos recursos recebidos submete-se às normas e procedimentos estabelecidos em Leis Municipais.

Os projetos financiados serão avaliados mensalmente pelo CMDCA através de relatórios simplificados de atividades e despesas.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Disposições Finais

1.1 – As questões não previstas neste edital serão decididas pelo plenário do CMDCA.

1.2 – As entidades e organismos beneficiados com financiamento do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

1.3 – A celebração do convênio fica a cargo da SMAS, conforme resolução do CMDCA que a autoriza.

1.4 – Os resultados das seleções dos projetos serão divulgados no Diário Oficial do Município, aos quais caberão recursos no prazo de 72 horas, contados da publicação.

Brumadinho, 26 de outubro de 2015;

Monica Sales

Presidente CMDCA

**Secretaria Municipal da Fazenda**

	<b>MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BRUMADINHO</b>		<b>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N. 00105/2015</b>		<b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO</b>	
					<b>DATA</b> 27/10/2015/201512	<b>Processo</b> 0226/2015
<b>CONTRIBUINTE</b>	NOME OU RAZÃO SOCIAL EMM Consultoria Empresarial Ltda					
	ENDEREÇO (RUA, AV, PRAÇA, ETC) Alameda Manacás		NÚMERO 20		COMPLEMENTO xxxx	
	BAIRRO/DISTRITO Retiro do Chalé		MUNICÍPIO Brumadinho	U.F. MG	CEP 35460000	FONE 3241.6818
	CNPJ/CPF 08.894.829/0001-97		INSCRIÇÃO MUNICIPAL/CCM/CUC 2001/2007/14231			

DESCRİÇÃO		
<p>Notifico o contribuinte para que seja apresentada cópia do boleto quitado referente ao mês de maio/2009, notas fiscais 031 a 032, com imposto de valor R\$ 1.005,20, vencimento dia 19.06.2008.</p> <p>Saliento que a empresa encontra-se baixada desde 28.04.2011, porem o valor em referência esta em aberto e inscrito em divida ativa, podendo ser exigido o seu pagamento através de processo administrativo, sendo assim visando o bom relacionamento com o contribuinte em questão, solicitamos o documento descrito.</p>		
ENQUADRAMENTO LEGAL		
INFRAÇÃO	PENALIDADE	
- FORMALIDADE-	Cobrança do debito por vias administrativas ou judiciais.	
INTIMAÇÃO		
FICA O CONTRIBUINTE INTIMADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS DESCRITOS, NO PRAZO DE 20 DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.		
CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL	DATA	ASSINATURA
AGENTE FISCAL	MATRICULA	ASSINATURA
Emerson Albino da Silva	2951	

Notificação Preliminar 0105/2015.

#### Ofício FISCAL nº 00184/2015/SMF-DAF

Brumadinho, 27 de outubro de 2015.

AO RECLAMANTE: Empresa Construtora Brasil Ltda.

CNPJ: 17.164.435/0019-01

Ref.: Reclamação de NLDF.

Em resposta a reclamação efetuada pela EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S/A, CNPJ: 17.164.435/0019.01 com protocolo no dia 06.10.2015, pelo qual o mesmo vem requerer o cancelamento da NLDF – Notificação de Lançamento de Debito Fiscal nº 046/2015 de 15.09.2015, alegando insubsistência do lançamento do tributo, foi aberto processo administrativo no setor de PATs nº 00934/2015 e posteriormente foram analisados os seguintes documentos;

Requerimento protocolado fls.02 a 05.

Cartão de CNPJ fl. 06.

Requerimento de empresário.

Ata de reunião.

Estatuto Social.

Notificação preliminar nº 0104/2015.

Notificação de Lançamento de Debito Fiscal nº 046/2015.

Auto de Infração 0103/2015.

Contrato de prestação de serviços entre o prestador dos serviços e o reclamante.

Notas fiscais de serviços emitidas pela contratada fls. 40 a 58.

Alegações;

que a reclamante não presta serviços de hospedagem, mas sim de engenharia (...).

que a reclamante não praticou o fato gerador apontado na NLDF (...).

que ainda que a cobrança em tela decorresse de eventual responsabilidade tributaria por retenção (...), eis que nula de pleno direito por evidente violação ao art. 25 do decreto municipal 125/09.

que a lei municipal 045/2005 veicula a responsabilidade não apenas do tomador, mas também do prestador, pelo recolhimento do ISSQN (...). inadmissível que no auto de infração o contribuinte direto não figure como coobrigado (...).

Segue relatório;

- o reclamante é prestador de serviços e possui "sede" no município de Brumadinho/MG de acordo com cadastro no sistema municipal, Rua Aristides Passos, 64, Centro, como filial cuja matriz esta sediada na Rua Gonçalves Dias, 2316, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

- o objeto conforme determina o contrato fls. 33 a 39, é de "(...) prestação de serviços de hotelaria, com fornecimento de imóvel. Na cidade de Brumadinho/MG".

- faz parte ainda, do escopo do contrato de acordo com a "cláusula terceira – das obrigações da contratada:"

"fornecimento de mão de obra necessária a execução do serviço ora contratados, arcando com os respectivos salários e demais encargos;"

"Fornecimento de estrutura mobiliaria;"

"Aluguel do imóvel e IPTU"

"Fornecimento de energia elétrica"

"fornecimento de água e esgoto"

"(...)"

"hospedar exclusivamente os colaboradores da contratante, (...)"

- os serviços prestados pelo contratado estão enquadrados no código 9.01, previstos nas Leis Complementares 116/2003 (federal) e 045/2005 (municipal), com alíquota prevista de 2%, conforme Lei Municipal Complementar 061/2012.

Perante o exposto, concluo que;

Em momento algum o contribuinte foi autuado por prestar serviços previstos no código 9.01, Lc. 045/2005, mas sim de tomar serviços cujo enquadramento se encaixa nele, bastando para efeitos de constatação uma simples observância no CNPJ indicado na notificação 046/2015, que neste caso se trata da empresa Rio Sul Alojamentos e Locações Ltda ME, CNPJ: 17.049.531/0001-71.

No que tange a "EVIDENTE VIOLAÇÃO" citada pelo notificado, esclareço que o Decreto Municipal 125/2009, indicado como fonte de apoio, não merece atenção, pois o mesmo não regulamenta os procedimentos fiscais adotados pela fiscalização de tributos municipais e sim regulamenta a ação fiscalizadora, as medidas da fiscalização de obras e as infrações e penalidades previstas na Lei nº 1149/2000 – Código de Obras e Lei nº 1438/04 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Brumadinho, normas estas observadas pelos Fiscais de Posturas e Fiscais de Obras municipais.

Sendo que, a lei que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à Fiscalização de Tributos, é o Código Tributário Municipal Lei nº 940/97, título III, do Processo Fiscal Administrativo.

Para tanto, para início de ação fiscal, visto que foi verificada inconsistências nos livros fiscais do reclamante, foi instaurado Processo Administrativo Fiscal sob nº 0211/2015 e expedido Notificação Preliminar nº 00104/2015, visto que não houve dolo por parte do reclamante, solicitando documentos necessários para análise, em seguida expediu-se NLDF-046/15 e A.I – 0103/15, com prazos para reclamação e posteriormente para defesa do autuado.

Com relação ao que diz a Lei Complementar 045/2005, sobre o responsável tributário, a mesma nada mais fez, do que regulamentar uma previsão legal emanada da Lei Complementar Federal 116/2003 em seu art. 6º - Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Como podemos ver a seguir Lc. 045/2005:

Art. 130: (...).

(...)

§ as pessoas TOMADORAS dos serviços são RESPONSÁVEIS pela retenção e recolhimento do ISSQN, no momento do efetivo pagamento ao prestador.

E segue:

§ O descumprimento do disposto no parágrafo anterior obriga o RESPONSÁVEL tributário ao recolhimento do valor principal com correção e acréscimo de multa e juros de mora, nos termos do Código Tributário Municipal.

Com relação ao contribuinte direto ao fato gerador a lei diz o seguinte;

§ 5º - O disposto nos §§ 3º e 4º não exclui a responsabilidade do contribuinte direto, no caso do descumprimento total ou parcial da obrigação pelo responsável tributário.

Sendo assim, verifica-se que o município adotou a sistemática ora disposta no CTN, reafirmada na Lei Complementar federal 116/2003, atribuindo ao tomador dos serviços a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto municipal em discussão, não excluindo o contribuinte direto de sua responsabilidade, configurando a responsabilidade solidária.

Desta forma, o fisco municipal em observância a orientação expressa no CTN, art. 124, parágrafo único;

Art. 124. São solidariamente obrigadas:

I – (...);

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Elegeu a priori a figura do responsável tributário para cobrança do imposto ora devido, porém caso seja necessário em face da não solução administrativa poderá ser arrolado o contribuinte direto, em conjunto com o responsável tributário, em futura cobrança judicial, para que o débito seja devidamente recolhido.

Sendo assim considero subsistente o processo como um todo, em especial a NLDF – 046/2015.

É o entendimento;

Emerson Albino da Silva

Agente Fiscal III- Matrícula 2951

Rua Aristides Passos, 168, Centro, Brumadinho/MG-(31) 35713009.